

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados na confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: **27 de março de 2025.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09:00hs do dia **18 de março de 2025.**

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **27 de março de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria 153, de 08 de janeiro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 003/2025 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025

CREDENCIAMENTO 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados na confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados no Item 8.2 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 27 de março de 2025 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciar após a sessão do dia **27 de março de 2025**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.2. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.3. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.4. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.5. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.2. As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.3. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.5. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.6. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.7. O local da prestação do serviço: os serviços deverão ser realizados em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG, conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL A Prótese Total (dentadura) destina-se à reabilitação, ou seja, substituição de todos os dentes da arcada envolvida (superior e/ou inferior). Ela deve ser confeccionada em acrílico rosa, para gengiva, e incolor, para o palato. Ela deve ter dentes acrílicos pré-fabricados, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será	SV	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00

	reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes.				
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA A Prótese Parcial Removível destina-se à reabilitação, ou seja, substituição parcial dos dentes da arcada envolvida (superior ou inferior). Ela deve ser confeccionada sobre uma estrutura metálica de liga de cobaltocromo (CoCr), com boa adaptação à arcada dentária e estruturas adjacentes, sem bolhas, polida e com flexibilidade adequada dos grampos e conectores. Os grampos devem ter o desenho adequado para o dente em questão, ter a ponta do seu braço de retenção localizada na área retentiva do dente (abaixo do equador protético), enquanto o braço de reciprocidade deve estar todo localizado acima do equador protético. A gengiva deve ser confeccionada em acrílico rosa termopolimerizável e os dentes devem ser pré-fabricados em acrílico, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes.	SV	200	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL DE ACRÍLICO A Prótese Parcial Removível de Acrílico destina-se à reabilitação, ou seja, substituição parcial dos dentes da arcada envolvida (superior ou inferior). Deve ser confeccionada em acrílico termopolimerizável nas cores rosa, para gengiva, e incolor, para o palato. Ela deve ter dentes pré-fabricados em acrílico, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes. As próteses podem ou não possuir grampos de retenção (grampos de fio ortodôntico), de acordo com a indicação do cirurgião dentista. A extremidade do grampo deve ser torcida, de modo a evitar danos aos tecidos moles, e ele deve ser posicionado na região retentiva do dente (abaixo do equador protético)	SV	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
4	COROA EM CERÔMERO a coroa em cerômero destina-se à reabilitação de dentes anteriores e pré-molares superiores e/ou inferiores extensamente destruídos. Deve ser confeccionada em cerômero sobre modelo troquelizado e ter sua adaptação ajustada sobre modelos não troquelizados e articulados. Deve apresentar boa adaptação ao modelo de trabalho, polimento adequado, ausência de bolhas, manchas e porosidades. Deve apresentar pontos de contatos proximais e oclusão adequados e boa adaptação ao término do preparo, sem sobrecontornos, subcontornos ou desajustes marginais. Deve apresentar cor, forma, contorno, espessura e	SV	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00

	escultura adequados ao elemento a ser reabilitado. A seleção de cores terá como referência a escala Vita.				
5	CONCERTO DE PRÓTESE autopolimerizável por elemento, acréscimo de dentes perdidos, reembasamentos e reparo de fraturas em Prótese Total (PT) ou Prótese Parcial Removível com armação metálica (PPR) e Prótese Parcial Removível de acrílico (PPA), reparos em resina acrílica de fraturas de PT, PPR e PPA. Esse item se refere a próteses feitas por outros laboratórios e/ou a próteses em uso a mais de 12 meses.	SV	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
					Valor total R\$ 154.000,00

11.1. A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.32.00 – ficha 272 – fonte 1600 – código de aplicação 0000.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as clínicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 003/2025.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 003/2025.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 17 de março de 2025.

Benedito Resende Neto

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Torna-se público que o Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, realizará Credenciamento, na hipótese do artigo 79, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prótese Total	SV	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
2	Prótese Parcial Removível com armação metálica	SV	200	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00
3	Prótese Parcial Removível de Acrílico	SV	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
4	Coroa de Cerômero	SV	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
5	Consertos de Próteses autopolimerizável por elemento, acréscimo de dentes perdidos, reembasamentos e reparo de fraturas em Prótese Total (PT) ou Prótese Parcial Removível com armação metálica (PPR) e Prótese Parcial Removível de acrílico (PPA), reparos em resina acrílica de fraturas de PT, PPR e PPA. Esse item se refere a próteses feitas por outros	SV	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	laboratórios e/ou a próteses em uso há mais de 12 meses				
--	---	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A contratação se dará por Credenciamento para a prestação de serviço de confecção de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. Neste processo não haverá julgamento de preços, tendo em vista tratar-se de processo de credenciamento, onde várias empresas poderão ser contratadas desde que apresentem proposta para todos os itens, estabelecendo a quantidade total de cada item.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Guaxupé é credenciado pelo Ministério da Saúde ao programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias de onde recebe recursos mediante o alcance de metas. O contrato com o último prestador se encerrou em janeiro de 2025, portanto estamos sem prestador para confecção de próteses aos usuários do SUS. Sendo assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada para o serviço de confecção de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pelas Equipes de Saúde Bucal do Município de Guaxupé/MG.

2.2. O objeto desta contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual, visto que o Município não implantou tal Plano, no entanto, está previsto no Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde e na LOA-Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de confecção de prótese dentária dentro do Programa Brasil Sorridente cumpre as exigências do Ministério da Saúde e atende a população usuária do SUS, que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis

AV. DOS INCONFIDENTES, 147| VILA RICA | GUAXUPÉ-MG | CEP:37.800-000| 35 3559 -1165 - 3559-1061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

como prótese total ou prótese parcial removível. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, com a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A confecção das próteses dentárias total (PT) superior e ou inferior, próteses dentárias parcial removível (PPR) superior e/ou inferior, prótese parcial removível de acrílico (PPA) superior e/ou inferior e coroa em cerômero para dentes anteriores e pré molares superior e/ou inferior que deverão estar de acordo com a descrição abaixo, sendo de responsabilidade da contratada:

PRÓTESE TOTAL (PT): confecção de moldeira individual em acrílico auto polimerizável com cabo cilíndrico e sem perfurações, a menos que especificamente solicitado pelo cirurgião dentista; base de prova em acrílico auto polimerizável e rolete em cera 7; montagem de dentes anteriores e posteriores e ceroplastia para prova; remontagens de dentes; acrilização final com resina composta termopolimerizável; acabamento e polimento; ajustes e consertos; reembasamentos; troca de dentes soltos e fraturados e; quaisquer repetições de serviços quando observado o correto cuidado com a prótese por parte do paciente

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA (PPR): confecção da armação metálica polida e com rolete em cera 7 para registro de mordida; montagem de dentes anteriores e posteriores e ceroplastia para prova; remontagens de dentes; acrilização final com resina termopolimerizável; acabamento e polimento; ajustes e consertos; troca de dentes soltos e fraturados e; quaisquer repetições de serviços quando observado o correto cuidado com a prótese por parte do paciente

PRÓTESE PARCIAL EM ACRÍLICO (PPA): base de prova em acrílico autopolimerizável e rolete em cera 7; montagem de dentes anteriores e posteriores e ceroplastia para prova; remontagens de dentes; acrilização final com resina termopolimerizável; acabamento e polimento; ajustes e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

consertos; troca de dentes soltos e fraturados e; quaisquer repetições de serviços quando observado o correto cuidado com a prótese por parte do paciente

COROA EM CERÔMERO: troquelização de modelo; exposição e evidenciação dos bordos do preparo; articulação de modelos; aplicação do material e construção da coroa com anatomia adequada; fotopolimerização completa; acabamento e polimento; jateamento com óxido de alumínio da parte interna da coroa; ajustes e adaptações; quaisquer repetições de serviços quando observado o correto cuidado com a prótese por parte do paciente

É de responsabilidade da empresa Credenciada ou contratada, somente a confecção e fornecimento das Próteses, sendo que o atendimento dos pacientes, moldagem, prova, instalação e ajustes, serão realizados pelo cirurgião dentista da rede municipal de saúde pública do Município de Guaxupé/MG. Caso eventualmente as próteses necessitem de ajustes, inclusive reembasamentos, as mesmas serão devolvidas para a empresa CREDENCIADA ou contratada para efetuar os ajustes necessários sem custo adicional.

É de responsabilidade da contratada o transporte das peças protéticas (recolhimentos e entregas), desde a fase inicial até a final com a finalidade de realizar todas as fases laboratoriais para a confecção das próteses dentárias citadas anteriormente, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

É de responsabilidade da contratada o acondicionamento das próteses dentárias em recipientes apropriados, tendo a identificação do(s) usuário(s) e nº das peças, sendo devidamente fechadas, sem sinais de violação, amassado, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade das próteses dentárias;

Todo o transporte a ser executado em função da entrega das próteses será de única e total responsabilidade da detentora do contrato, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

As moldagens ou os serviços deverão ser recolhidas minimamente duas vezes por semana, a empresa deverá comprovar logística que venha atender este quesito;

Todos os custos para consertos/ajustes (fornecimento e substituição de produtos protéticos/odontológicos com defeitos e/ou falhas) relacionados ao objeto deste documento serão de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

responsabilidade da contratada. Nesses casos, é de responsabilidade da contratada substituir a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias.

As próteses dentárias supracitadas deverão ser confeccionadas de forma caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele, e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma com a ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

A contratante deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e entrega das próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé-MG: para as etapas relativas à confecção das próteses dentárias estabelecidas no edital, a contratante terá: fase 7 (sete) dias para a entrega à contratada, das diferentes fases até a entrega final de cada tipo de prótese dentária e para correções e ajustes. A contratada também terá 7 dias para a devolução ao local onde recebeu do responsável designado pela contratante, a comunicação sobre a necessidade de consertos/reparos.

Nas requisições/formulários de controle de serviço das confecções de próteses dentárias, adotados pela contratante, deverá ter a identificação do estabelecimento de saúde, endereço, telefone de contato, e-mail e conter informações sobre o usuário (nome, número do cartão sus, nº da peça, cor dos dentes e da gengiva, tipo de prótese dentária (total e/ou removível) e/ou coroas) e outras que considerar necessária, além dos registros de retirada do estabelecimento da contratante, com os prazos máximos para retorno pela contratada para a próxima fase e assim sucessivamente até a entrega final de cada tipo de prótese dentária solicitada.

Fica sob responsabilidade da contratada qualquer problema (falha/defeito) que possa ser imputado ao laboratório;

A contratada deverá entregar a prótese pronta em no máximo 50 (cinquenta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

Defeitos na prensagem/acrilização (bolhas/porosidades) e fratura dos dentes das próteses totais serão de responsabilidade da contratada que, sem ônus, deverá refazer imediatamente a peça em questão;



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Defeitos na qualidade de fundição do metal (bolhas/porosidades), prensagem/acrilização e fratura dos dentes das próteses parciais removíveis serão de responsabilidade do laboratório que, sem ônus, deverá refazer imediatamente a peça em questão;

Todas as repetições necessárias, advindas de falhas do laboratório deverão ser prontamente atendidas não acarretando novo pagamento pela nova prótese;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega das próteses;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

As requisições, questionamentos e contatos da equipe de odontologia no que diz respeito aos trabalhos ou serviços de entrega e recolhimento devem ser prontamente respondidas, respeitando os horários de trabalho do laboratório.

A relação do quantitativo de próteses (totais, parciais e coroas) mensais realizadas, com o apontamento do nome, nº da peça, data da acrilização e tipo de próteses que recebeu, deverá ser enviada, junto com a nota fiscal para fins de pagamentos.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.1.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

4.3. Da exigência de amostra: Não se aplica a exigência de amostra para a contratação.

4.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Vistoria: Não se aplica exigência de vistoria para a contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediata da assinatura do contrato e conforme agendamentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde com a empresa contratada.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços : na sede da empresa prestadora de serviço.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: As próteses dentárias deverão ser confeccionadas de forma caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele, e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma com a ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros seguindo a cor, tamanho, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do serviços ou de seus componentes, bem



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta não se aplica, pois a contratação se dará por Credenciamento, sendo a contratação apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o contratado deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual, se houver;
- Documento pessoal do proprietário da empresa;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



**PREFEITURA DE
GUAXUPÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4. Qualificação Técnica: Conforme disciplinado no Edital do Processo Licitatório.

8.4.1.- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

8.4.2.- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro para o pagamento dos serviços aqui contratados, será proveniente da seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.32.00 – Ficha: 272, Fonte de Recursos: 1600 e Código de Aplicação 0000.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do Município de Guaxupé/MG, com endereço: www.guaxupe.mg.gov.br.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guaxupé/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Renata de Araujo Monteiro Celani
Diretoria de Divisão Médica
Matrícula: 36536

Renata A. Monteiro Celani
DIRETORA DE DIVISÃO MÉDICA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAXUPÉ

Viviane Aparecida de Oliveira
Centro de Especialidades Odontológicas
Matrícula: 36539

Viviane Aparecida de Oliveira
COORDENADORA DE PROCESSOS - CEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária municipal de Saúde
Daniela Bettelli Lutf
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAXUPÉ-MG

TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar para prestação de serviços especializados na confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços especializados na confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº. 071/2025 – Inexigibilidade nº. 026/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL A Prótese Total (dentadura) destina-se à reabilitação, ou seja, substituição de todos os dentes da arcada envolvida (superior e/ou inferior). Ela deve ser confeccionada em acrílico rosa, para gengiva, e incolor, para o palato. Ela deve ter dentes acrílicos pré-fabricados, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes.	SV	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA A Prótese Parcial Removível destina-se à reabilitação, ou seja, substituição parcial dos dentes da arcada envolvida (superior ou inferior). Ela deve ser confeccionada sobre uma estrutura metálica de liga de cobaltocromo (CoCr), com boa adaptação à arcada dentária e estruturas adjacentes, sem bolhas, polida e com flexibilidade adequada dos grampos e conectores. Os grampos devem ter o desenho adequado para o dente em questão, ter a ponta do seu braço de retenção localizada na área retentiva do dente (abaixo do equador protético), enquanto o braço de reciprocidade deve estar todo localizado acima do equador protético. A gengiva deve ser confeccionada em acrílico rosa termopolimerizável e os dentes devem ser pré-fabricados em acrílico, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido	SV	200	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00

TIMBRADO DA EMPRESA

	através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes.				
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL DE ACRÍLICO A Prótese Parcial Removível de Acrílico destina-se à reabilitação, ou seja, substituição parcial dos dentes da arcada envolvida (superior ou inferior). Deve ser confeccionada em acrílico termopolimerizável nas cores rosa, para gengiva, e incolor, para o palato. Ela deve ter dentes pré-fabricados em acrílico, com tamanho, forma e cor indicada para o paciente que será reabilitado. Os dentes devem, ainda, apresentar boa união à base da prótese, o que pode ser obtido através da perfuração dos dentes e/ou do uso de agentes de união apropriados. A prótese deve ainda apresentar escultura gengival, acabamento, polimento e espessura adequados, ausência de asperezas, rebarbas, bolhas, pontas e outros inconvenientes. As próteses podem ou não possuir grampos de retenção (grampos de fio ortodôntico), de acordo com a indicação do cirurgião dentista. A extremidade do grampo deve ser torcida, de modo a evitar danos aos tecidos moles, e ele deve ser posicionado na região retentiva do dente (abaixo do equador protético)	SV	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
4	COROA EM CERÔMERO a coroa em cerômero destina-se à reabilitação de dentes anteriores e pré-molares superiores e/ou inferiores extensamente destruídos. Deve ser confeccionada em cerômero sobre modelo troquelizado e ter sua adaptação ajustada sobre modelos não troquelizados e articulados. Deve apresentar boa adaptação ao modelo de trabalho, polimento adequado, ausência de bolhas, manchas e porosidades. Deve apresentar pontos de contatos proximais e oclusão adequados e boa adaptação ao término do preparo, sem sobrecontornos, subcontornos ou desajustes marginais. Deve apresentar cor, forma, contorno, espessura e escultura adequados ao elemento a ser reabilitado. A seleção de cores terá como referência a escala Vita.	SV	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
5	CONCERTO DE PRÓTESE autopolimerizável por elemento, acréscimo de dentes perdidos, reembasamentos e reparo de fraturas em Prótese Total (PT) ou Prótese Parcial Removível com armação metálica (PPR) e Prótese Parcial Removível de acrílico (PPA), reparos em resina acrílica de fraturas de PT, PPR e PPA. Esse item se refere a próteses feitas por outros laboratórios e/ou a próteses em uso a mais de 12 meses.	SV	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
					Valor total R\$ 154.000,00

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços especializados na confecção e conserto de próteses dentárias destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo Administrativo nº 071/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº 071/2025 – Inexigibilidade nº 026/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 003/2025 – Processo nº 071/2025 – Inexigibilidade nº 026/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;



e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária **n.º** 02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.32.00 – ficha 272 – fonte 1600 – código de aplicação 0000.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____